



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

04

CNPJ 67.662.437/0001-61  
Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2010**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. Nº 04/2010**  
**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.-**

Dispõe sobre: "**Criação de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.**"

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de Engenheiro Civil no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos fixados na Referência 21 da Tabela de Vencimentos do Município.

**Parágrafo único** – São atribuições do cargo de Engenheiro Civil:

- elaborar e atualizar sistematicamente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, quando o prefeito o determinar;
- realizar estudos e diagnósticos relacionados com o planejamento municipal;
- colaborar na elaboração e controle do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Orçamento – Programa;
- proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- calcular os esforços e denominações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- consultar outros especialistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a se executada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA 043

CNPJ 67.662.437/0001-61  
Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

- elaborar projetos de construção, emplacamento dos logradouros públicos e numeração dos imóveis e sistema viário, preparando plantas e especificações, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando com cálculo aproximado dos custos, a fim de submetê-los aos seus superiores;
- preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- dirigir a execução dos projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- executar medições de obras executadas por terceiros, para fins de pagamento;
- dirimir dúvidas sobre projetos, durante a licitação referente ao seu objeto;
- propor a realização de peritagens para a elaboração de laudos técnicos ou jurídicos, bem como coordenar e controlar a sua execução;
- propor a realizar de controle tecnológico de obras públicas;
- opinar sobre pedidos de cancelamento de multas contratuais e dilatação de prazos de obras;
- opinar sobre a aprovação de projetos da concessionárias de serviços públicos;
- propor medidas corretivas em irregularidades apuradas em projetos e obras públicas;
- aprovar arruamentos e loteamentos;
- assinar os alvarás de licença para construções particulares, demolições de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros especiais que digam respeito a obras;
- assinar o "Habite-se" de construções novas ou reformas;
- autorizar "ad-referendum" do Prefeito, a interdição de prédios sujeitos a essa medida, de acordo com as leis municipais;
- executar tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

045

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

- atuar como responsável técnico do Município na área de sua atuação.

**Art. 2º** - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Médico Plantonista no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para a realização de atendimento seguindo escala de plantão de 12/36 horas e com vencimentos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas.

**Parágrafo único** – São atribuições do cargo de Médico Plantonista:

- cumprir o plantão de maneira integral;
- ser pontual e assíduo;
- ser cordial e atencioso no trato com os colegas plantonistas, os profissionais de enfermagem e de fisioterapia e os funcionários administrativos do serviço, sem que isto signifique quebra da hierarquia e da disciplina;
- proceder à passagem de plantão, leito a leito, munindo o médico que entra no plantão de todas as informações necessárias relativas aos pacientes, principalmente as pendências, mesmo que de natureza burocrática;
- trabalhar harmoniosamente com os médicos assistentes dos pacientes, se houver;
- submeter-se à hierarquia própria do serviço e da instituição;
- realizar procedimentos de natureza invasiva (diagnósticos, terapêuticos ou de suporte), bem como o controle continuado destes procedimentos, os quais devem ser devidamente anotados no prontuário dos pacientes, em folha apropriada, bem como em livros de controle da UTI, se houver;
- submeter à aceitação e autorização da Chefia do serviço sua participação em cursos, congressos ou outras atividades técnico-científicas relacionados à sua atuação como médico da unidade;
- propor à Chefia do serviço protocolos de avaliação de terapêuticas, baseados sempre em princípios éticos;
- ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, assiduidade, cordialidade, competência, dedicação, disciplina, bom senso, interesse e zelo pelos valores éticos da categoria, bem como pelo patrimônio da Unidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE 045 EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha  
Paulista, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

**Ediberto Aparecido Zaupa**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta secretária em data supra.

**Luciana Cristina de Freitas**  
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 13/12/2010  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE